

No 1884
Guizo da Presidência
da cidade de Petrópolis

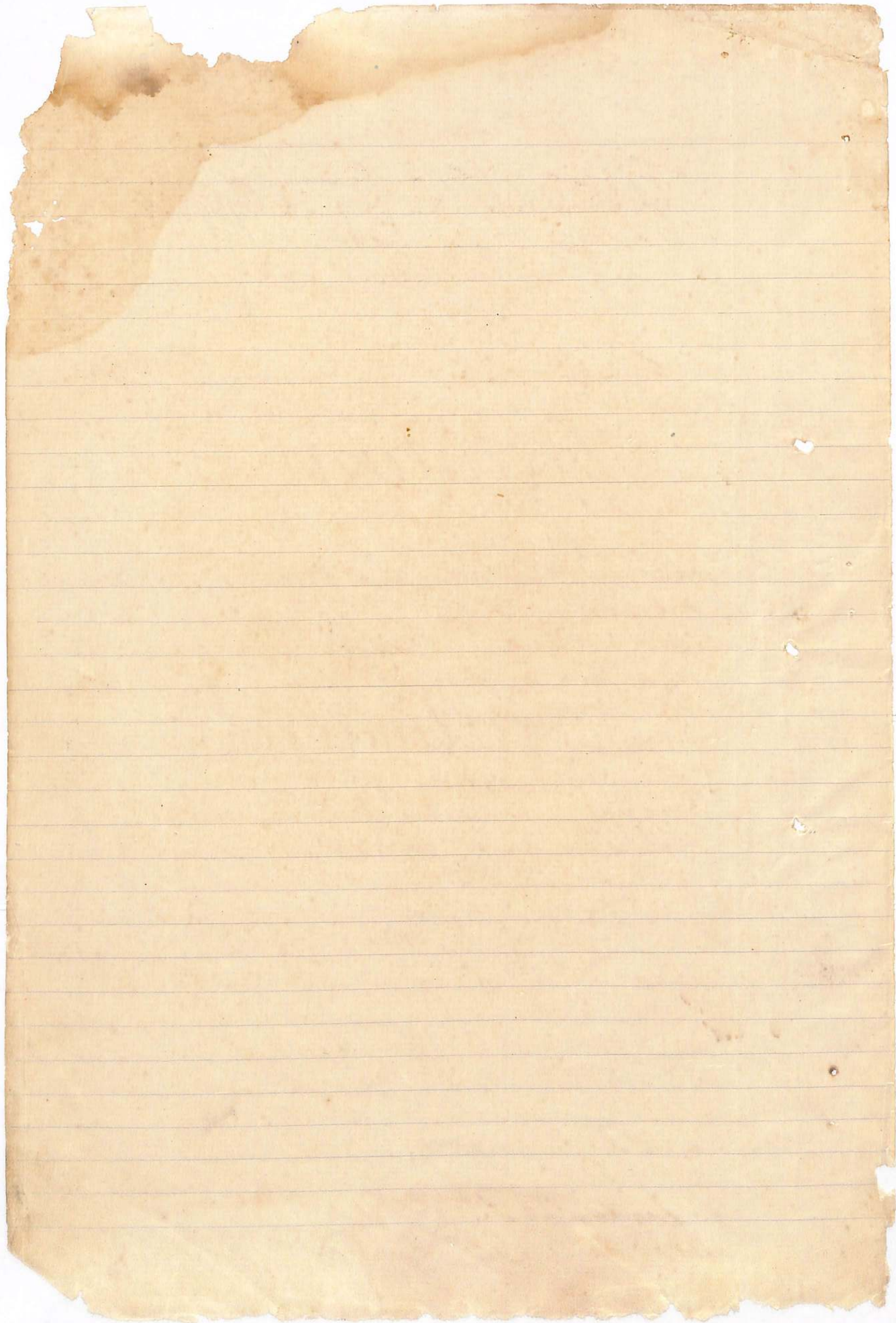
Escrivão Campos.

Inventario

José Gonçalves d'Aguiar Fallecido
Marcellino Gonçalves Dutra. Inventor.

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e oitenta e quatro, aos
trinta e um dias do mes de Ju- Pg. 500
ho do dito anno, nesta cidade de ⁵⁰⁰ ⁵⁰⁰ ⁵⁰⁰
Petrópolis Capital da Provincia de
Santa Catharina, em meu car-
torio Artur apeticas e Certidões
quias diante se seguiu; Do que
para constar faço esta Autua-
ção. Eu Leonor de Goy de Campos
escrevaõ publico



Ylmo. Sr. P. Juiz da 1.ª. redonda
A. haja vista o Procurador Fiscal
da Fazenda Provincial. Desturo,
31 de julho de 1884.

Filipebuto Montenegro.

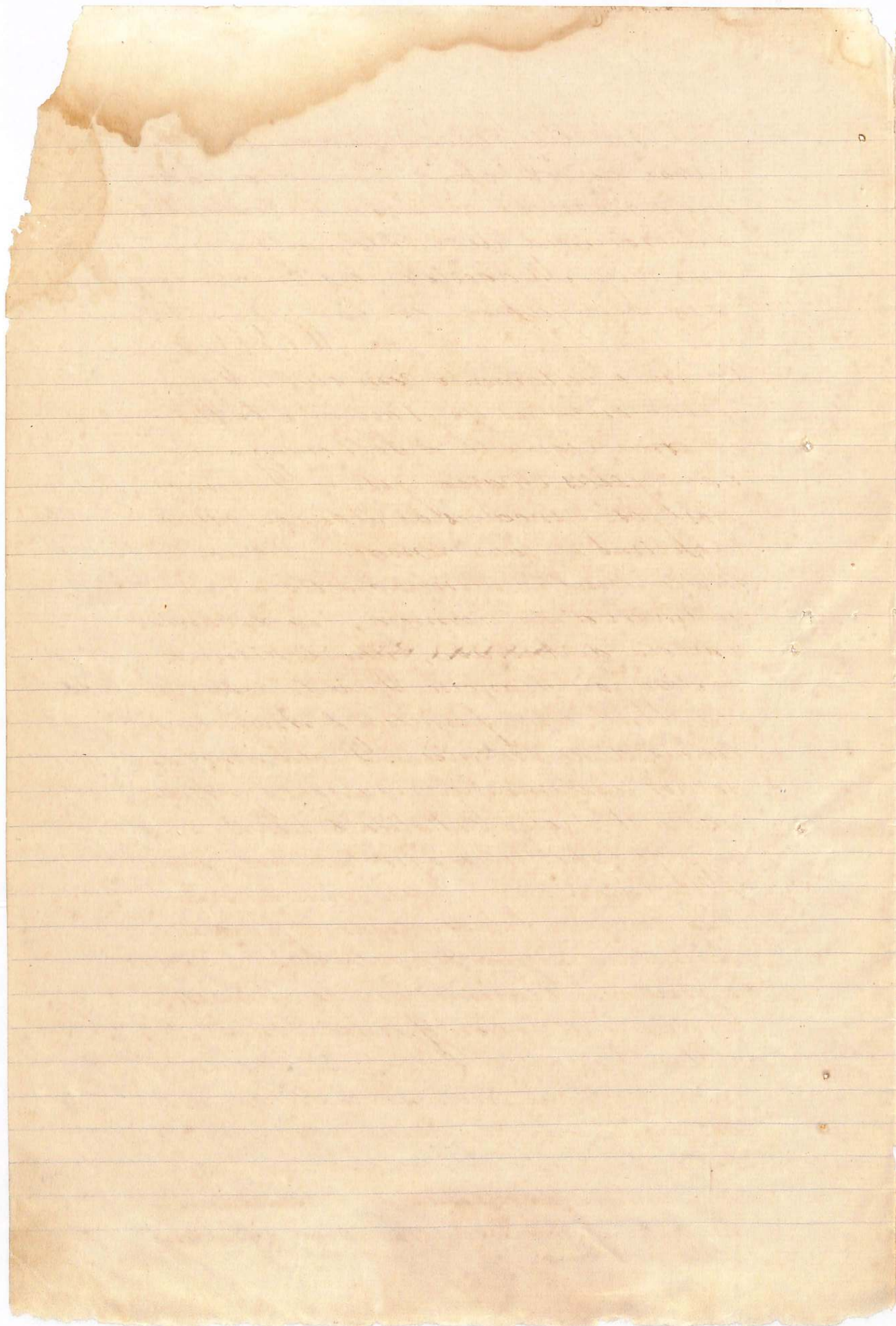
Sr. Marcellino Gonçalves Dutra, Testamen-
teiro do finado José Gonçalves de Aguiar, resi-
dente na Freguesia do Ribeirão, querendo este fal-
lecido com seu solemne testamento, não deixando
ascendente nem descendente, assim como legado
algun, como prova com a Certidão do testamento
aqui jinto; instituindo a S. Libânia Carlota de
Andrade, mulher do mesmo finado, sua unica e
universal herdeira de sua meação, e não tendo de
pagar taxa a Fazenda Provincial, como dispõe a Lei
Pro.ª No. 960 de 4 de Dezembro de 1882, não tem tam-
bem por este motivo que dar inventario, nem fazer par-
tilhas, visto não haver herdeiros e ser a referida
Sr.ª Libânia Carlota de Andrade a unica
herdeira da meação de seu dito finado marido.
Nestes termos

P. a S.ª que A. se dê vista ao Sr.
Fiscal da Faz.ª Pro.ª, e com a res-
posta d'este, subam a Conclusão
da S.ª, achivando-se os Autos no
respectiveiro Cartório para Comtar.

Desturo, 31 de Julho de 1884

E. R. M.ª

O Testamentario
Marcellino G.ª Dutra



Leonardo Jorge de Campos, Es-
crivão da Provedoria e Resíduos do Ur-
no da Cidade do Desterro, Capital
da Província de Santa Catharina
por Sua Magestade o Imperador
que Deus Guarde &c. &c.

Certifi-

co que o Testamento com que falleceu
José Goncalves de Aguiar é de teor
e forma seguinte = Folhas uma = Li-
bra. = Jesus Maria, José. = Diremos
nós José Goncalves de Aguiar, filho
legítimo de João Goncalves Vieira, e
de sua mulher Clemencia Rosa de Jesus,
naturaes d'esta Província, e eu Libânia
Carlota de Andrade, filha legítima
de Manoel Francisco Parier e de sua mu-
lher Umbelina Perpetua de Andrade, na-
turaes d'esta Província. Declaramos que
somos legitimamente casados e professa-
mos a Religião Catholica de Roma, em
cuja fé temos vivido e protestamos viver.
Declaramos que desse matrimonio
não houverão filhas algum e por conse-
quencia disponhas de nossos bens como nos
aprouver. = Queremos que sejam nossos
Testamenteiros em primeiro lugar Mar-
cellino Goncalves Dutra, em segundo
lugar Egrácio Antonio da Silva, em
terceiro lugar Joaquim Martins Bap-
tista, destes que aceitar tem a senten-
ça da lei. Queremos seja nosso herdeiro
aquele que de nós sobreviver, e por mor-

morte do que sobreviver será os nossos
escravos. — Queremos que o nosso enter-
ro seja feito a gosto d'aquelle que sobre-
viver. E por esta forma temos concluido
este nosso testamento e nossa ultima son-
tade que o mandamos escrever pelo Escri-
vaõ Senhor João Baptista da Silva que
o fez e nos leu, e eu testadora Libania
Carlota de Andrade lhe requeri assignasse
a meu rigo por eu não saber ler e escre-
ver. — Freguesia do Ribeirão, dezasias de
Dezembro de mil oito centos setenta e
nove. — José Goncalves de Aguiar. — A
roga da testadora por não saber ler nem
escrever e a supellido. — João Baptista da
Silva. — **Aprovação** — Saibão qu-
antos este publico Instrumento de ap-
provação do testamento e ultima son-
tade sirem, que no anno do Nascimen-
to de mil oito centos setenta e nove,
dia do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oito centos setenta
e nove, aos dezasias dias do mez de de-
zembro do dito anno, nesta Freguesia
de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão,
Município da Cidade do Avestim, Pro-
vincia de Santa Catharina, em casa
de morada de Mathews Goncalves de
Aguiar, aonde eu Escrivã fui vindo
ja chamado dos testadores José Goncalves
de Aguiar e sua mulher Libania Car-
lota de Andrade, estando ali os mesmos
reconhecidos de mim Escrivã pelo pro-

per
Aprovaç

proprios de que dou fô e das cinco testemu-
nhas presentes abaixo nomeadas e as-
signadas, perante as quaes por elles testa-
dores me foram entregues estas duas folhas
de papel inteiras escriptas em uma lan-
da e parte de outra que finda retrô a
onde principiei este Instrumento de,
sendo-me ser o seu solenne testamen-
to e as suas ultimas vontades, que o
tinhão mandado escrever por mim
escrivão por não poderem escrever, li-
ge, por não poderem fazer tanta escri-
pta, e a testadora por não saber escre-
ver. E segundo o meu parecer e das
cinco testemunhas presentes ao diante
nomeadas assignadas, em vista das
perguntas que lhus fiz e supostas acer-
cadas que me derão; parecia estas am-
bos em seu perfeito juizo e entendimen-
to, e me rogaram que approvasse este
seu testamento e suas ultimas von-
tades, eu accitei, corri pelas vistas, e
como não tivesse emenda, borrão, in-
trelinha ou cousa que durida fassa,
o numerii, approxi, rubriquei, digo,
o numerii, rubriquei, approxi e appro-
xi tanto quanto me é permittido por
obrigação de meu officio. Em fô de que
fiz este Instrumento que sendo lido aos
testadores o ratificaram e assignaram,
assignando a rogo da testadora por não
saber ler nem escrever o Senhor João
Baptista da Silva, com as testemu-

testemunhas presentes João Gonçalves da
Silva Rodrigues, Francisco Gonçalves
Mutra, Domingos José Dias, Antonio
Joaquim Baptista, e João Lopes de
Aguiar, reconhecidos por mim João Ba-
ptista da Silva, Escrivão que o escrevi
e assigno em publico e luto. - Em fô
do sgrdado (estura o signal publico)
O Escrivão João Baptista da Silva.
- José Gonçalves de Aguiar - Progo da
testadora por não saber ler nem escre-
ver. - João Baptista da Silva - João Gon-
çalves da Silva Rodrigues - Francisco
Gonçalves Mutra - Domingos José Dias
- Antonio Joaquim Baptista - João
Lopes de Aguiar - Termo de aberte-
la - No primeiro de julho de anno de mil
e oitenta e quatro, em casa de
minha residência, me foi apresentado es-
te testamento e ultima vontade do finado
José Gonçalves de Aguiar, o qual depois de
verminado vi que se achava feizado e
lucrado com sete pingos de laço e tudo
em perfeito estado, depois de aberto e lido
vi que nas continhas bonas, entre-linha,
e brenda, ou outra qualquer coisa que
durada fizesse. E para constar faço
o presente termo que vai por mim as-
signado. - Freguezia de Nossa Senhora
da Luz do Ribeirão, primeiro de julho
de mil oitenta e quatro. O
Escrivão José Martins de Nascimento.

Autuado Nenhuma em Conclusas. - Des. Despacho
terro, nove de Julho de mil oito centos
oitenta e quatro, em questo me foi
apresentado com o termo supra. - Fez
Filiberto Montenegro - Data - Data
E logo pelo Alator Juiz Municipi
pal e do Residencia Filiberto Berona
digo, Filiberto Elysis Berona Mon-
tengro, me foram entregues estes autos
com seu despacho supra; do que para
comtar faco este termo. Eu Leonardo Jo-
ge de Campos, Escrivaõ que escrevi -
- Conclusão - E logo os faco conclud. Concluas
sas no Alator Juiz Provedor do Residencia
Filiberto Elysis Berona Montengro;
do que para comtar faco este termo. Eu
Leonardo Jorge de Campos, escrivaõ que
escrevi - Conclusas - Despacho - Despacho
Intimense ao primeiro testamentario
para a accitação do testamentario, e
lurração de devidos termos, roltem em
conclusas. Autuado, decais de Julho
de mil oito centos oitenta e quatro -
Filiberto Montenegro - Data - E logo Data
pelo Alator Juiz da Provedoria, Filiberto
Elysis Berona Montengro, me fo-
ram entregues estes autos com seu despacho
supra; do que para comtar faco este ter-
mo. Eu Leonardo Jorge de Campos, escri-
vaõ que escrevi - Intimação - Cer. Intim
tificaõ que intimou pessoalmente a
Citado ao primeiro testamentario Alu-
cillino Goncalves Alator para acci-

aceitar a presente testamentaria, e
qual fizeu bem sciente e don fi. Testamto
dado de Julho de mil oitocentos e
vinte e quatro. - O Escrivão Leonardo
de Almeida Jorge de Campos - Aceite - Elogio
no mesmo dia, mez, anno e lugar
supra e o testador declarado compareceu
em meu Cartorio o Cidadão Marcello
de Goncalves de Aguiar, Digo Marcello
de Goncalves Dutra, residente na rua
galeria do Bibiana de São Paulo, que o
reconheco pelo proprio de quem sou fi, e por
elle sou fi deito que aceitou a presente
testamentaria e se obriga pelo pres-
ente termo a prestar Contas no prazo
de duzei. E de como o disse sou fidei este
termo que se obriga e assignou. E eu
Leonardo Jorge de Campos, escrivão que
o escrevi - Marcello de Goncalves Dutra

Affirmo. Apresentado. Subscrito de um livro com
tudo no presente na terceira Secção. Thesouro
R. Fiscal Provincial, dezoito de Julho de mil oitocentos
e vinte e quatro. Seguinte -
Inschrift do Sole muniu suis de Julho deito
do livro Competente. Terceira Secção
do Thesouro Provincial, dezoito de Julho
de mil oitocentos e vinte e quatro
O Escripturario Eduardo de Almeida
Pinto
Juntado por de quatorze dias do mez de Julho
de mil oitocentos e vinte e quatro
na Cidade de Belem em meu
Cartorio fizeo juntado a estes autos
de cumprimento que se segue; de

que para constar faço este termo. Eu
Leonardo Jorge de Campos, Escrivão
que o escrevi. - Numero vinte e sete - Bonfim
Emolumentis - Reis cinco mil reis
Exercício de 1884-1885 - Ao Chefe desta
Secção fica libtada pelo quantia de cin-
co mil reis e cobrada de Senhor Leonardo
Jorge de Campos, da inscripção do tito-
limento de João Gonçalves de Aguiar. Tã-
coisa Secção de Humano Provincial de
humos de Jutho de mil oitocentos
oitenta e quatro. - Ao Chefe de Secção
Antônio Lirramento - O Escrivão
rario Eduardo e Vinte e sete - Bon- Conclui-
clusão - Elogio no mesmo dia, my, anno
e lugar como declarado faço estes autos com
Assos ao Doutor Juiz da Provedoria Filiberto
Elysin Bezerra de Coutinho, do que para con-
tar faço este termo. Eu Leonardo Jorge de
Campos, Escrivão que o escrevi. - Cum - Depo?
pou se registre de. Advertindo, digo, Ad-
vinto ao escrivão por ter apresentado o
testamento a Estação Fiscal, sendo ordm
deste Juiz. Outross, vinte e dois de Junho
de mil oitocentos oitenta e quatro. - Filis-
berto de Coutinho. - Fato - Elogio pelo data
Doutor Juiz da Provedoria me forne entre
que este testamento com seu despacho
assim, do que faço este termo. Eu Leonar-
do Jorge de Campos, Escrivão que o escrevi.
- Testamento com o nome de Senhor João Gon-
çalves de Aguiar e de uma mulher Libânia
Carlota de Rondon finto e aprovado

caridos e lavados, por mim escritos e
 co assignados. Frequeza de Nossa Senhora
 da Supra de Pichirã, dez e dez
 bro de mil oito centos e vinte e seis, oito
 centos e vinte e seis. - Escrivão João
 Baptista da Silva. - Nada mais num
 menor e continhu e declaro em o mune
 nado testamento que para aqum e
 fielmente fiz de trahir a presente Carta
 da e em proprio original seu e forte e dan
 fi, nesta Cidade de Luterro, Capital da
 Provincia de Santa Catharina, aos vinte
 e dois dias do mez de Julho de mil oito
 Centos e vinte e quatro. Eu Leonardo
 Jorge de Campos escrivão e subscrisor e
 Assigro

Leonardo Jorge de Campos



L. 4900
 L. 800

5700
 Pgo. L. 100
 camp.

Nesta.

No primeiro dia do mes de Agosto de
 mil oito Centos e vinte e quatro,
 nesta Cidade de Luterro em meu
 Cartorio fago este Auto Com Vota
 do Provedor Fiscal da Paroquia
 Paroquial Sergio Nolasco de Oliveira
 ra Pais; do que fago este termo.
 Eu Leonardo Jorge de Campos escrivão e
 escrivão

L. 100
 Pgo. L. 100
 camp.

Tendo a Lei N.º 1042 de 12 de Junho do anno passado, em seu art. 16, explicado que a injeção concedida pela Lei N.º 960 referia-se aos bens deixados em usufructo ao conjuge sobrevivente, e não estando a viúva, de que se trata, nesse caso, por não ser herdadeira usufructuaria, mas universal, penso que por isso não lhe é aproveitada tal injeção; no entanto o Meritíssimo Senhor Juiz mandará, a respeito, o que em sua sabedoria entender ser de direito e justiça.

Pestana, 1 de Agosto de 1884.

O Procurador Fiscal.

Sergio Volasco de Oliveira Paes.

Data.

Logo no mesmo dia, mês, anno e lugar supra declarados, em meu Cartorio, por parte do Procurador Fiscal da Fazenda Provincial, me foram entregues estes Autos com seus pareceres supra; do que cumpra o que se temer. Em Lenda, 19 de Agosto de 1884.

Conclusão

Nos dias do mês de Agosto de mil oitenta e quatro, nesta Cidade do Rio de Janeiro em meu Cartorio, faço estes Autos Conclusos ao Doutor Juiz Municipal Pedro de Castro.

Madrid Felisberto Luis Berroa
 Montenegro; de que fues este termino
 En donde foy de cargo en un
 orrrij El 2 d' Agosto

Indigiro o requerimento de fls. 2^a, em
vista do parecer do Procurador Fiscal,
a fls. 1^a, e mando se proceda ao inven-
tário no dia 9.º e escrevaõ designar, com
citação dos interessados. Desterro, 4 de
Agosto de 1884. Felisberto Montenegro.

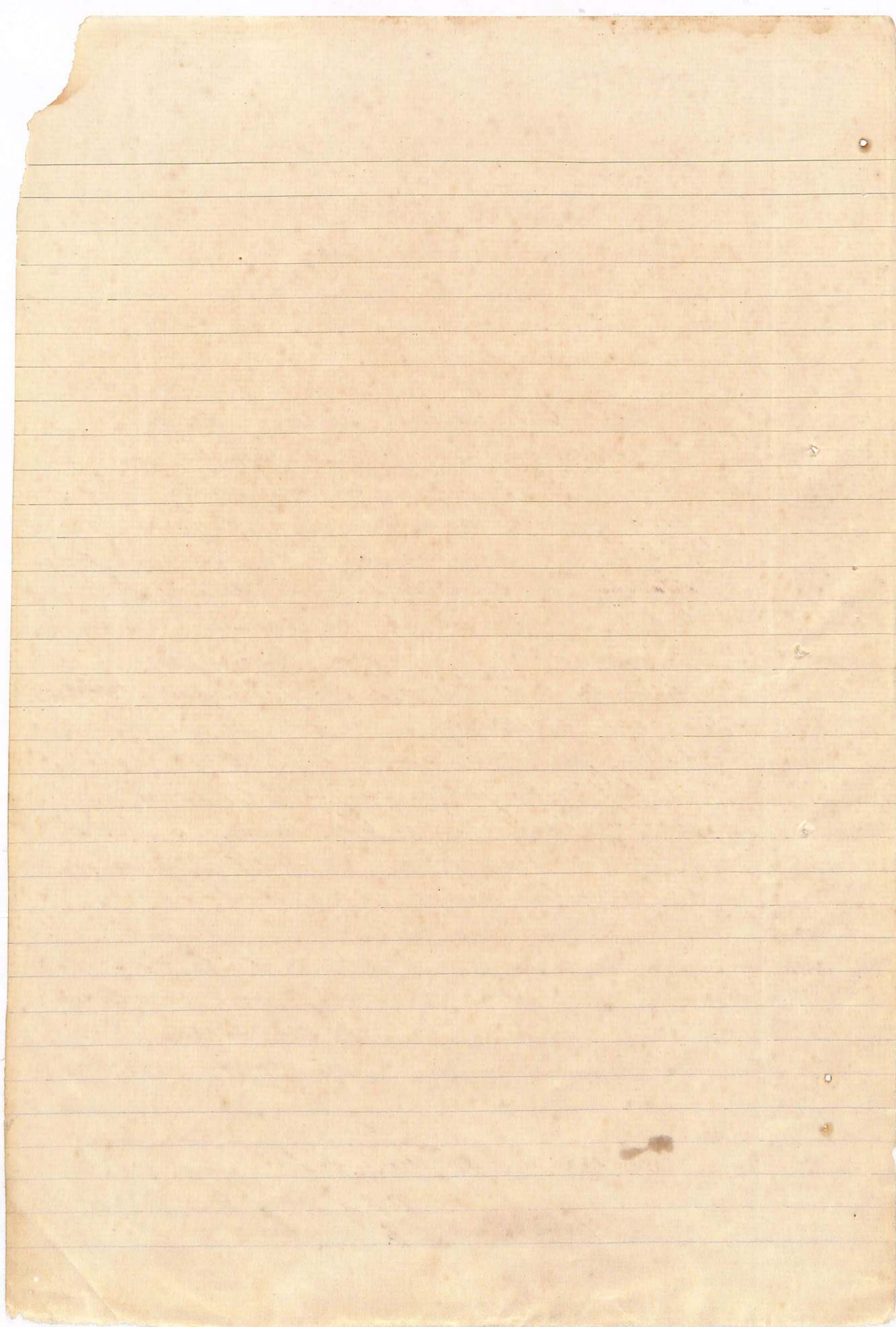
Data

Data
 Chego pelo Doutor Juiz Municipal
 Professor dos Reisdos Felisbert Elias
 Perreira Montenegro, me foram
 entregues estes Autos com seu dispa-
 cho supra; Do que faco este termo. In
 Leonard Yerges Canipio escriptas que
 ommis

Certifico ter intimado
as partes ~~do~~ despacho supra, os quaes
ficaram scientes do mesmo. Ditt erro,
4 de Agosto de 1884. J. O. Emission.
Leonardo Jorge de Camargo

Juntada.

Aos deis dias do mes de Junho de
mil e oitocentos e oitenta e cinco,
nesta Cidade do Serro e em
nosso Cartorio fazo juntada a es- 200
ta Actos da particão que as dias 17^{ta}
te se seguiu, de que pass Coustos Camp
fazo este termo em Leonard pr-
que a campomunition occorrig



Y^{mo} Sr. J. J. da Provedoria e Rendas
Coms requir.

Pettero, 8 de Junho de 1885.

Filipe Montenegro.

Pir Marcelino Gonçalves Putra, Sista-
mentino dos sepelios do finado José Gon-
calves de Aguiar, que não tendo obtido
provisamento ao recurso que interpoz para
o Ex. S. Presidente da Província, para
instar a viúva do mesmo finado D. Libana
Carlota de Andrade de pagamento da taxa
a Fazenda Provincial, sem por isso re-
querer a S.ª para na primeira Audi-
ência d'este Juizo levantar-se em aralia-
dões que araliem os ditos bens, sendo
notificados para este fim o Procurador
Fiscal do Thesouro Provincial, e na m^{ma}
Audiência prestar o dep^{to} juramento
de inventariante e testis legimos

P. a P.ª seja servi-
do afeirar, plantando-se
este no Auto e proce-
guir-se em mais ~~termos~~
e
C. R. a. R. C.

Pettero, 8 de Junho de 1885.

Marcelino J.ª Putra.

Termo de Juramento ao In- ventariante.

1000
7400
1400
Procur.
Camp

Aos oitos dias do mês de Junho
de mil oitos Centos e oitenta e
cinco, nesta Cidade do Sertão
Capital da Província de San-
ta Catharina, em Casas de
residência de Doutor Juiz da
Procuradoria Felisberto Elycio
Bererra Montenegro, dor-
de em Ermirão de Jaci Camp
fui vindo e sendo ali presen-
te o Cidadão Marcellino Go-
salves Dutra, o dito Juiz lhe
deferio o juramento dos San-
tos Evangelhos em um li-
vro delle, e encarregou que
sem obo nem invalida
com boa e sã Consciencia
declarasse o dia mês e anno
e factuamente do finado
inventariante, q'raes seus
herdeiros, se fállesem Conju-
tamente ou senelle, dando
a escripta todas as suas bens
móveis, semoventes, e de Razi,
dinheiro, joias, ouro, prata
accões, Creditos e tudo mais
que por qualquer titulo lhe
poua pertencer. Acciuto por
elle o dito juramento decla-rou

que o fimado inventariado foi
Gonçalves de Aguiar e que falle-
ceu no dia 25 de maio de 1840 de
mil oitenta e sete annos e quatro
com seu legítimo testamento ins-
tituindo por sua unica herdeira
a sua mulher Libânia Carlota de
Aurade, e que quanto aos seus
bens os desigñou fielmente a scripta.
Ede Com o dize jurame declaro
maior e foy lavrado este ter-
mo que assi ficou Com o dito
inventariante. Em Laranjeira
de Campos Novos o dia 25 de
Fevereiro de 1840.
Felisberto de Aguiar
Mandado do Jy. Tutor

Descrição de Bens.

Em requida, pelo inventariante
foi dito que de bairros de juramento
prestado, dixeria os bens de fina-
do inventariado, pela seguinte
maneira: - Uma morada de Casa
no Sitio da vivenda. Uma dita
dita pequena. Certo e sete metros
de terras no Sitio da vivenda, que
havem frentes ao mar e fundos
as vertentes, extramão pelo sul
com terras de Jy. Martins Ferraz.

e pelo Norte com terras de Augusto, cento e quarenta metros de terras, sem matto, no sertão desta Frequecia, que farão frentes ao travessão geral e fundos as vertentes do morro da Costa, e extremos pelo Sul com terras de Samuel Francisco Xavier e pelo Norte com terras dos herdeiros de Joaquim Martins dos Santos. Nesses cento e quarenta metros de terras no mesmo sertão que farão frente as terras acima descriptas e fundos com quem de direito for, confronta-se. Este com terras dos herdeiros de Synacio Martins dos Santos e pelo Ant com terras de Domingos Martins dos Santos. Uma Casa de Engenho de Fabricar Farinha e monte com seus pertences. Um dito dito de Fabricar assucar com seus pertences. Um telheiro de abrigar Canoas. Uma Canoa bordada pequena. Uma dita de bordas lisas. Uma clargueira. Uma clera pequena. Nove Cadeiras de acento de pau. Um Caixaão para deposito de farinha. Um Carretão. Um escravo de culto de nome Yacinto de 38 annos de idade. Um dito de nome Yoaquim de 35 annos de idade. Um dito de nome Yoa de vinte e cinco annos de idade. Um dito de nome clumel de dezesete annos de idade. Um dita de nome claria, com

uma filha livre de 28 annos de idade.
Uma dita de nome Yacinttha de quinze
annos de idade. Uma Junta de Bois
(de novillos) Uma dita de Bois vellos.
Uma Roca de Carra. Uma dita de Man-
dioca. Uma brigada de sirida de Cor-
firo Gonalves de Aguiar. Uma dita
de Mathheus Gonalves de Aguiar, a quel-
la de 1594000 e esta de 2004000. Uma
dita de Domingos Martins dos San-
tos por 1504000. Uma dita de Antonio
Apolinario de 254000. Uma dita de Vi-
torio Barcellos de 254000. E que
irão estes os bens deixados pelo finado
inventariados que detalho de jura-
mento prestado os descrevia. E de Com-
o disse e descrevi amiguo et tr-
no quemis que Eu Leonor de
que Campos, muniõ e muniõ

Marcilio J. Dutra

Certifico que intimei por
Carta que escrevi ao inventariante
para comparecer no dia 11 do
corrente as 11 horas da manhã na
Audencia do Doutor Juiz do Pro-
curadoria e se lovar em volia dores dos
bens do finado inventariados; e bem
assim ao Procurador Fiscal do Pa-
rão Provincial em sua Audi-
cia para o indicado dia e hora, e leida em

1000
Pg 10^{ta}
Camp,
Sergio Nolasco de Oliveira Paes, a Vieira
meira e mais interessado, com fe.
Luterio, 10 de Junho de 1885
Luiz de Jorge Campos.

D^a Audiencia, requerimento, louva-
ca em avoliadores

1000
Pg 10^{ta}
Camp,
Assom re dias do mes de Junho de
mil oito Centos oitenta e cinco,
morta leida de de Luterio Capital
da Provincia de Santa Catharina,
em Audiencia publica que na sala
della Faria dos Litos fustes e
seus procuradores o Doutor Guir
du Provoria dos Reidos Alberto
Elizir Berra Montenegro. Aberta
a Audiencia ao toque da Campai-
nha pelo Official de Justicia Cristao
Yori Moreira. Nella pelo Procura-
dor Fiscal da Fazenda Provincial Ser-
gio Nolasco de Oliveira Paes, foi dito
que accusava as citadas fistas do
inventariante e as mais interes-
dos no inventario de fistas Yori
Gonzales de Aguiar, para nesta Audi-
encia se ouvirarem em elle em ava-
liadores que avliem os bens do dito
fistas e requerer que se preguem
e se avliem os bens e os prece-

quisse na lavração a sua reve-
lida, o que sendo visto e ouvido
pelo Juiz os mandou apregoar
comparando somente Marcel-
lino Gonsalves Dutra, que de Con-
mum accordo com o Procurador
Fiscal se lavaram para ava-
liadores em Domingos Gore
Dias e Ignacio Antonio da
Silva, os quaes sendo approva-
dos pelo Juiz, este ordenou
que fossem elles notificados
para virem prestar jur-
mento e procederem ás ava-
liações. De que para cons-
tar lavrei este termo, extra-
hido da cota que por lembran-
ça tomei no meu protocolo
e que aqui o lausci por ex-
tremo. Lem Leonardo Gorge de
Caiimpo, escreveu e escreveu
vy. J. Montenegro - Sergio No-
tasco de Oliveira Bales - Gore
Theodor de Souza Lobo - Pedro
Marcellino Gonsalves Dutra
Tristão Gore Moreira.

Certifico que sa-
hindo de meu Cartorio, e no
Mercado desta Cidade ali
encontrei e notifiquei aos
diz avaliadores Ignacio
Antonio da Silva e Domingos

José Dias, para preterem ju-
ramento e preterem as ava-
liações dos bens de finado José
Gonçalves de Aguiar; e depois as-
sinar por carta a lousa com retas
as Hilvões e herdeiros do que orefi.

Outorio 11 de Junho de 1885

J. Oromous
Honrad Jorge de Camp

Juramento aos Avaliadores.

Eligo em seguida comparecerão
a d'as avaliações nomeados e for-
mim notificados Domingos José
Dias e Lúcia Antonio da Silva na
residência de Dr. Carlos José de Broe-
donia Felisberto Elycio Berreira Mon-
tenegro, Corregedor Escrivão de seu
Corpo abaixo nomeado, sendo
aqui o dito José Dias defferir o
juramento do Santo Evan-
gelho em um livro delles sob
falso de qual lhes encarego
que Corp toa e sua Consequencia
avaliassem os bens do extinto
Coral de finado José Gonçalves
de Aguiar, que lhes serão apresen-
tados pelo inventariante Mos-
cellino Gonçalves Dutra. Aceito
por elles o dito juramento amos o
prometterem cumprir. De que lavrei
este termo. Eu Leonardo Jorge de Camp, escrivão
auxiliar. Felisberto Montenegro.

Cam
del. 1000
2-11-800
Pg. 1000
Camp

Ignacio Antonio da Silva
Domingo José Elias.

Avaliação dos Bens de finado José
Gonçalves de Aguiar e arrolamento.
Auto.

Aos onze dias do mês de Junho de
ano do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentas
e setenta e cinco, nesta cidade de Des-
terro Capital da Provincia de San-
ta Catharina, em meu Cartorio
compareceram presentes os dois
avaliadores Ignacio Antonio da
Silva e Domingos José Elias, mo-
radores na Freguesia do Ribirão
do Terro desta Cidade, e por elles

Gov.

foi dito que pelo inventariante
do finado José Gonçalves de Aguiar,
o Cidadão Elzevelli de Gonçal-
ves deutra lhe tinham sido apre-
sentados para darem valor os

Pgo. Puro
Camp.

- 1 seguintes bens: - Uma Casa da
Vizenda, onde habitava o finado,
que avaliava por duzentos mil
 - 2 reis. Uma dita pequena, sita 200 Reis
 - 3 cem mil reis. Certo e sete (107) me- 100 Reis
- tros de terras no Sítio da Vizenda,
que fazem frente ao mar e fundos

300.000

- 000000 as vertentes extremas pelo Sul com
terras de Gori e Martinus Berrancio,
e pelo Norte com terras de Auserius
avaliadas Cada metro por cinco
mil reis e todas por quinhentos
535000 e trinta e cinco mil reis. Cento e 4
quarenta metros de terras, sem
matto, no sertão desta Freixeria,
que fazem frente as travessões
geral e fundos as vertentes do
morro da Costeira, extremas pelo
Sul com terras de Samuel
Francisco Xavier e pelo Norte com
terras dos herdeiros de Joaquin
Martins dos Santos, avaliadas
a dois mil reis por cada metro e
todas por duzentos e oitenta mil
280000 reis. Cessenta e quatro metros de 5
terras no mesmo sertão que fazem
frente as terras acima descritas
e fundos com quem de direito
for, confrontas pelo Este com ter-
ras dos herdeiros de Ignacio Mor-
tins dos Santos, avaliada a dois
mil reis por cada metro e todas
128000 por cento e vinte oito mil reis.
Uma Cara de Engenho de Fabri-
car farinha e moinho com seus
pertences avaliada por duzentos
200000 mil reis. Um dito dito de fabri-
car assucar com seus pertences
que avaliam por duzentos e
250000 cinquenta mil reis. Um ditto

d'abrigo de canoas avaliada por
 vinte e cinco mil reis - Uma Ca- 257-
 não bordada pequena, avaliada
 por sessenta mil reis - Um dita 604-
 borda liza avaliada por vinte e
 cinco mil reis - Uma Elmorquera 257-
 avaliada por seis mil reis - Uma 64000
 Olera pequena por cinco mil
 reis - Nove Cadeiras de Assento 54000
 de pau por doze mil reis - 184000
 Um Quixao para depósito de
 farinha por dois mil reis - Um 108000
 Canetas por quatorze mil reis 144000
 Escravos.

Um escravo deente de nome Ja-
 cintho, de trinta e oito annos de
 idade por cem mil reis - Um 100000
 dito de nome João, de vinte e
 cinco annos de idade, avaliada
 por doze mil reis - Um 200000
 dito de nome Yaguim de trin-
 ta e cinco annos de idade, ava-
 liado por doze mil reis - 200000
 Um dito de nome Osumel
 de doze annos de idade, ava-
 liado por doze mil reis 200000
 Uma escrava de nome Maria,
 com uma filha livre, de vinte
 e oito annos de idade avaliada
 por cem mil reis - Uma dita de 100000
 nome Yucinha avaliada por
 cento e cinquenta mil reis 150000
 Uma gruta de Northos ava-
 28064000

- 5000- lindas por oitenta milreis - Uma dita de Bois velhos avaliados por
 6000- sessenta milreis - Uma Doca de
 400000 Cana por sessenta mil reis (400000)
 Uma dita dita de mandioca
 500000 avaliada por cinquenta milreis -
 Dividas Activas.

- Uma obrigacão de divida de Porfirio
 Gonalves a Aguiar da granjeira
 159000 de cinco e cinquenta e nove milreis
 Uma dita de Mathheus Gonalves
 a Aguiar do valor de duzentos
 200000 milreis - Uma dita de Domingos
 Mortais dos Senhores, do valor de
 150000 cinco e cinquenta milreis - Uma
 dita de Antonio Apolinario do
 25000 valor de vinte e cinco milreis -
 Uma dita de Victorino Barcellos
 25000 do valor de vinte e cinco milreis.
 E que irão estes bens que lhes
 3,595000 fôrão apresentados pelo Inven-
 tariante Ottavellins Gonalves
 Leitura, e que sur o dito ou affi-
 cado e comparece suas Consci-
 encias havião avaliando todos os
 bens deste Inventario de bauso do
 juramento que prestou. E de
 como assim o discurso assignar
 como inventariante e corrigir
 Invenção de que deu fe. Que des-
 mar. Morges. Compy. Invenção
 empr. e assignar.

Agencia Antonio D. Silva
Domingo José Dias.
Marcelino J. Dutra

Encerramento

Aos treze dias do mês de Junho
de mil oitocentos e oitenta e
cinco, nesta cidade de Deodoro
Capital da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio
compareceu o inventariante
Marcellino Gonçalves Dutra e
fzelle foi dito e declarado que
made mais tanta a duzentas
neste inventario pertencente
ao expolio de finado inventa-
riante José Gonçalves de Aguiar,
mas que protestava de crer
quase que os bens que por ven-
tura venha a sua noticia de
baixo de juramento que pres-
tou. E fz Corro o dize e encer-
rou com este termo que as-
signou. Eu Leonard P. P. P.
Campanha

1000
Pg. Du
J. Camp

Marcelino J. Dutra

Em seguida pelo inventariante

te foi apresentada as matriculas dos crecheiros pertencentes ao expolio de dito fidejussor, assim como o conhecimento do pagamento da taxa do anno passado, o que tudo e o que se segue segue faco este termo.

João Leonardo Figueira Campos
Cirono curador

Marcellino J. Dutra

John

Relação n. 75 dos escravos pertencentes a Joaquim Gonçalves de Aguiar residente na
provincia de Pernambuco municipio de Recife parochia de S. Antonio

(Art. 2º do regulamento n. 4,835 do 1º de dezembro de 1871)

[illegible]

Apresenta-se a matricula em matriculação em
24 de Maio de 1872. Pelo tres mil reis de emolumento.
Por. Collectoria de Santo Antonio

Provincia de _____, municipio de _____
parochia de _____, _____ de _____ de 187 _____

Collector
Linn

Erwin
@ Anne

Arbado a 11 de
Competente lro. = collectoria em
4 de Março de 1880
Oficinas Caserías
Barras Supra A. Robins

Jose Gomes de Aguiar, residente neste Município
pelo qual a essa Collectoria que em 4 de Fevereiro do
Corrente Anno, Comprou a Ignacio Martins da Sil-
veira o escravo Criculo de nome Gooquim que se achou
matriculado com o n.º 95 da matricula geral do muni-
cipio de São José e 1 da relação apuritada, em 29
de Março de 1873.
Aguiar e Robins, 4 de Março de 1880.

Jose G. de Aguiar

Alf. 457-85

Robins

P. G. e Silva e L. G. e Silva
Camp

1844
1845
1846
1847
1848
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900

The following is a list of the names of the persons who have been admitted to the membership of the Society since the last meeting. The names are given in alphabetical order, and the date of admission is given in parentheses after each name.

1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000

2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

1881. - Collecta
 via Jerusalem sancto Ant
 mo 20 de "mhe, a. 1881.

Alfred J Lacina

Sanjo Palmis

He pois dado um pagamento opaco João
que se acha matriculado com o n.º 319 de

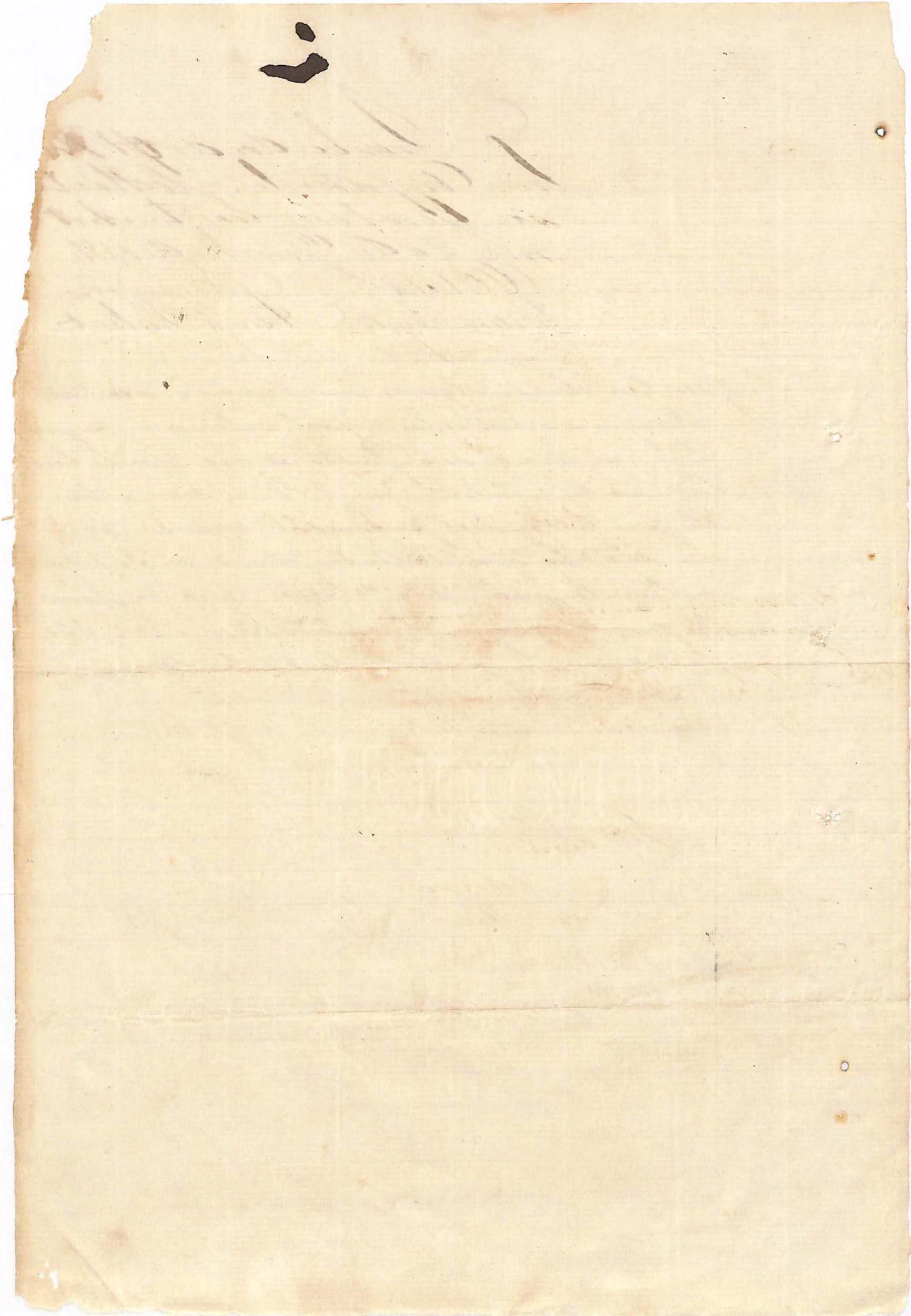
Drumhoed 28. 81.

John G. Adams

B. G. Osell & L^{ts}
Carpenter

Ms. A. 9. 2. 15

Attest



Conclusão.

Aos artores dias de mais de Ju-
tho de mil e setenta e oito e
três, nesta Cidade de Destro
e em meu Cartorio faço este
Auto Conclusão de Santos 200
Pg. Luv^{te}
Camp^o
que Provedor Dr. Ruy de Faria
Ferreira e o Sr. Ruy de Faria
Montenegro; e aqui faço este termo. Eu
Provedor Ruy de Faria Montenegro. In-
cricao de 1885. bhp

Vista as partes. Reprehendo o escrivão
por ter recebido e custas, antes de con-
cluido o presente feito, pois deve sa-
ber, que a disposição do art. 201
e 1.º do Dec. n.º 5737 de 2 de Setem-
bro de 1874 não comprehendendo
quer autos, em que forem interessadas
a fazenda provincial, a provedoria
de capellas e residuos e etc., conforme
determina o § 3.º do citado artigo.

Devolvo, portanto, a importância ^{que veio} dos
juramentos e recomendo q. se corri-
ja o engano da cota a fls. 12 v. q. as
custas do juiz.

Destro, 18 de julho de 1885.

Felipe de Montenegro.

Em tempo:

Fim a entrelinha supra. A m.
data. F. Montenegro.

Nota.

200.
Bgo Luv
Camp

Aos dezoito dias do mês de Ju-
lho de mil oitocentos e oitenta
e cinco, nesta cidade de do Sertão
no semanário Cartório, por por-
ta de doutor Ypir de Carvalho
Felisberto Elipio Pereira Monte-
negro me foram entregues estes
papeis com seu devido rubricado;
depois para o Cartório para este
termo. Eu Leonardo Jorge de Cam-
pessano omm fiji

Certifico que notifi-
quei por Carta do Inventa-
riante Marcellino Gonçalves
Bento a herdeira Libânia Carlo-
ta de Andrade e ao Procurador
Fiscal da Fazenda Provincial
Leopoldo Nolasco de Oliveira Góes
para dizerem sobre as acções
correfe sentença 18 de Julho de
1885

Y Omm
Leonardo Jorge de Campos

Termo de declaração do
Inventariante

100.
Bgo Luv
Camp

Aos trinta e um dias do mês de
Julho de mil oitocentos e oitenta

Lançamento fl.

Nº.



Principal 18000

Multa de 6% \$

\$

Multa de 4% \$

18000

EXERCICIO DE 1884 A 1885

Certifico que o Sr. João Gonçalves da Silva
deve a quantia de doito mil reis
importancia do imposto de seus escravos
de nomes: João, Joaquim, João,
Manoel, Maria e Joanthão
Collector da Cruz de Ribeirão
em 17 de Setembro de 1884.

o Collector

Marcos de Faria

Recebi em 17 de Setembro de 1884.

o Escrivão

João Gonçalves

Sept 15 - 185

Attn:

Pg. o sell o Luv
Camp



[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a letter or a list of items.]

[Faint handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a date.]

ta e cinco, nesta lei da de do Des-
terro e em meu Cartorio compa-
recem presente o Juiz ordinan-
te Mr. Culturo Gonsalves Dutra
e por elle foi dito que Concor-
dava com as avaliacoes deste
Inventario e que se providesse ao
Calculo por pagamento da
tasa a Fazenda visto nao ha-
ver partilha. E de Commo o disse
e Chelaron Carrei este termo.
Eu Leonardo Jorge de Campos
escrevo o original

Marcilio G. Dutra

Vista (em Cartorio)

Elogo no mesmo dia mis au-
no lugar supra e retro decla-
rado em meu Cartorio faço
estes Actos Com Vista a her-
deira Irma Libaria Carlota
de Andrade de que foy este ter-
mo Eu Leonardo Jorge de Campos
escrevo o original

Termo de declaracao da her-
deira

Elogo no mesmo dia
mis au no lugar supra de-

1000
clarado, comparecer a herdeira
Sra Libânia Carlota d. Bu-
drad, e declarou que Concor-
dava com as avaliações
dos bens de seu extincto Casal,
e requeria que feito o cálculo
e paga a taxa devida a Ta-
rifa Provincial seja jul-
gada por Sentença. E como
foi dito me pediu este termo
que assignasse a seu rogo
visto não saber ler nem es-
crever Amancio Vieira de Sousa.
Eu Leonard Jorge de Campos, escri-
vi o seguinte.

Amancio Vieira de Sousa

Vista.

200
Nos sete dias do mês de Agosto de
mil e oito Centos e oitenta e cin-
co, nesta Cidade de Sertão
em meu Cartório faço este
Auto com Vista do Procu-
dor Fiscal da Paroquia Provin-
cial Sérgio Nolasco de Oliveira
Bair; e que faço este termo.
Eu Leonard Jorge de Campos,
escrevo o seguinte. etc.

Concordo com a avaliação dos bens descritos,
e requiero que se proceda ao cálculo da taxa.

devida, afim de ser satisfeita, na conformidade
do estatuido no respectivo Regulamento.

Desterro, 10 de Agosto de 1885.

Sergio Nolascu de Oliveira Paes
Proc.^o Fiscal.

Gata.

Asom redias do mes de Agosto de mil
e oitocentas e oitenta e cinco, nesta
Cidade de Desterro em meu Car-
torio, por parte do Procurador Fis-
cal da Fazenda Provincial
Sergio Nolascu de Oliveira Paes
me foram entregues estes Autos
com seu parecer supra, e logo
faço este termo. Eu Servando
Gonzal. Campodunovaz o escre-
vi.

Conclusão

Logo se faço Conclusão do Dou-
to^r Juiz da Provedoria Felisberto
Alfies Bererra Coutinho; e
de que foy este termo. Eu
Servando Gonzal. Campodunovaz
o escrevi.

Tronda se ao calculo para pagam^{to}
da taxa, na forma requerida pelo Pro-
curador Fiscal. Desterro, 11 de Agosto
de 1885. Felisberto Alfies Coutinho.

Qata.

Chogo p. do Doutor Yrremanici-
prof e por Viridius me foram en-
trequerados Artos Com seu sus-
pocho rito; De que fazeo ter-
mo. Eu Leonard Yriga Cam-
porum arriy.

Vou ao Contador para
o Cálculo. Setembro, 11
de Agosto de 1885.
Campos.

Certifico que notifiquei por carta
 os inventariantes a herdeira mei-
 ra o Contador do despacho retro, e
 bem assim ao procurador fiscal em
 sua residência, os quaes ficaram
 cientes do mesmo. Curitiba, 11 de Ago-
 to de 1885.
 O Juiz
 Leonard Jorge de Campos.

Calculus

Bens descriptos e avaliados de \$13 a 14	<u>3.595.000</u>
Moracim	<u>1.797.500</u>
Taxa de 10% a Taxa Provincial.	
de Lirancia e Legados - - -	179.750
Direito de Venda de 1885	
Acom. Taxa Juntas G. S. Limas	

Part 4/1000

Data

Aos quatorze dias de mês de Agosto
de mil oitocentos e trinta e
seis, nesta Cidade de Sertão
em meu Cartório, por parte
do Custador de Juiz de Fora
entrequei estes Autos com seu
cálculo retro, de que fôr o
termo em Leonar. Gonzal. Cam-
pos, em nome o mesmo

Conclusão

Elogio ofício Conclusão do Dou-
tor Juiz da Província Filiberto
Elysis Bezerra Montenegro, de
que fôr o termo em Leonar-
Gonzal. Campos, em nome o
mesmo

Vista às partes, para dizerem sobre o cal-
culo retro. Distrito, 17 de Agosto de 1885.

Filiberto Montenegro.

Data

Elogio pelo Doutor Juiz da Província
dos Reisdos Filiberto Elysis
Bezerra Montenegro, me fôr o
entrequei estes Autos com seu
duplo de supra, de que fôr o
termo. Em Leonar. Gonzal. Cam-
pos, em nome o mesmo

Certifico que certifiquei ao
inventariante Marcelino
Gonçalves Dutra, a herdeira mei-
ra Libânia Carlota de Andrade e o
Procurador Fiscal e Carteiro do
despacho retido e do fe. Determ.
17 de Agosto de 1885.

Emviado.
Leonar de Jorge de Campos.

Vista. (em Cartório)

200 Aos dias do mês de Agosto
de mil oitocentos e oitenta e cinco,
nesta Cidade de Determ., em meu
Cartório faço estes Autos em
virtude do inventariante Marcel-
lino Gonçalves Dutra; De que faço
este termo. Em Leonar de Jorge de
Campos emviado e assinado.

Termo de declaração.

100 Logo pelo inventariante Marcel-
lino Gonçalves Dutra foi dito que
concordava com o cálculo feito
para pagamento da taxa. E de-
clarou e disse e declarou me pe-
dio lhe lancesse este termo. Em
Leonar de Jorge de Campos, escri-
vou que assim
Marcelino G. Dutra.

Vista (em Cartorio)

Logo em seguida compareceu
em Cartorio a Viuva meirã
Libaria Cartota, a qual he fues - 1000
tes Autor com Vista; do que fues
este termo. Eu Leonard Gorge
Camponinno o escrivão. S. P.

Termo de declaração

Logo em seguida, pela dita Vi-
va meirã Libaria Cartota de
Andrade, foi dito que Concorda
com o Calculo feito para paga-
mento da taxa a Presente Pro- 1000
vincial. E de como o disse me
pidio este termo que a seu sogro
Assigna Joze Theodoro de Souza Lobo
vinto não saber ella ler nem es-
crever. Eu Leonard Gorge Cam-
poninno o escrivão. S. P.
Joze Theodoro de Souza Lobo

Vista

Aos dezesseis dias do mes de Agos-
to de mil oitocentos e oitenta e 200
cinco, nesta Cidade de Souto
em meu Cartorio fizes estes

Autos Com Vista do Procurador
Fiscal do Estado Provincial
Sergio Nolasco de Oliveira Pa-
es; de que se trata etc. termo. Eu
Lionel Jorge de Camargo Moraes
ouviu. 8 de

Não constando destes autos que a viúva
seja parente collateral do inventariado;
parece-me que por isso ella deve pagar a
Taxenda 20% da sua meação, e não 10%,
como se acta no calculo da taxa, de confor-
midade com o que dispõe o art. 2º § 3º contin-
do com o § 1º do mesmo artigo do Regulamento
de 9 de Março de 1880; julgo, pois, necessario
que o calculo seja reconsiderado para correc-
ção de qualquer engano que nelle possa ha-
ver; o Meritissimo Sr. Juiz, porém, decidirá
como for de justicia.

Destino, 21 de Agosto de 1885.

O Procurador Fiscal
Sergio Nolasco de Oliveira Paes.

Gata

As vinte e dois dias do mes de
Agosto de mil oitocentos e oitenta e
cinco, nesta cidade do Souto e
em meu Cartorio, por parte do
Procurador Fiscal da Taxenda Pro-
vincial Sergio Nolasco de Oliveira
Paes, me foram entregues estes Autos
Com seu parecer supra, de que

2
para constar faco este termo. Eu Leo-
nardo Jorge de Campos, escrevo q[uo]uor
proprio

Conclusão.

Los vinte e quatro dias do mês de
Agosto de mil oitocentos e oitenta
e cinco, nesta cidade de Pesterro
em meu Cartorio faço estes Autos
Conclusos ao Doutor Juiz da Pro-
vedoria Felisberto Elyris Bererra
Montenegro; do que para constar
faço este termo. Eu Leonardo Jorge
de Campos, escrevo q[uo]uor proprio

200
Proceda-se a novos cálculos, com inti-
madas das partes, tendo-se em
vista os artigos 2.º, 3.º, 1.º e 3.º, do Re-
gulamento de 9 de Março de 1880.

Pesterro, 27 de Agosto de 1885.

Felisberto Montenegro.

Data.

200
Ologo pelo Doutor Juiz Municipi-
pal Felisberto Elyris Bererra Mon-
tenegro me fôrdo entre quizes estes
autos Com em seu despacho su-
ppr, Do que para constar faco este
termo. Eu Leonardo Jorge de Cam-
pos, escrevo q[uo]uor proprio

Certifico que intimou por car-
tas do inventariante Marcel-
lino Gusmão Dutra e a meirã
Senya Sibania Cortes de Almeida,
em sua residência do Procurador
Fiscal da Fazenda Provincial Sergio
Nolasco de Oliveira Boes, os grupos
ficaram scientes e o cumprimento.
Doutro, de Agosto de 1885.

O Escrivão.
Leonardo Jorge de Campos.

Vão ao Contador em
de Agosto de 1885. Campos.

Calculo

Por descriptos avaliados de p. 13 e 14	3.595,00
Moracao	1.794,50
Casa de 200 e Fazenda	
Provincial	3.594,50

Doutro 2 de Agosto de 1885 -

Ass. F.
Joaquim C. S. Lima

P. 4/1

Data

As vinte e nove dias de mês de
Agosto de mil oitocentos e oi-
tenta e cinco, no City da de
de Deterro, em meu Cartório

por parte do Doutor Guiu da Bovedo-
ria digo por parte do Contador do Juizo
que foy Felisberto da Silva Simoes me
foram entregues estes Autos Com
o Calculo retto; do que fago este
termo. Eu Leonam Jorge Campos
escrevi o termo

Conclusão.

Aos trinta e um dias do mês de
Agosto de mil oito Centos e oitenta
e cinco, nesta Cidade do Rio de
Janeiro em meu Cartorio foy estes
Autos Conclusos ao Doutor Guiu
da Bovedoria Felisberto Elyzio Be-
rerra Montenegro; de que se para
constar fago este termo. Eu Leo-
nam Jorge Campos escrevi o
termo. C. P.

Foy vista as partes, para dixerem so-
bre o novo calculo. Distrito, 31 de Ago.
de 1885. Felisberto Montenegro.

Data

Elogo que o Doutor Guiu da Bovedo-
ria Felisberto Elyzio Bererra Mon-
tenegro, me foram entregues estes
Autos Com seu despacho seyya; e
que fago este termo. Eu Leonam
Jorge Campos escrevi o termo

Carteiro que notifiquei por car-
tas do inventariante Marcelino
Gonçalves Dutra e a meua e
herdeira Dona Libânia Car-
lota de Souza e em sua re-
sponsa o Procurador Fiscal da
Fazenda Provincial Sergio No-
lasc de Oliveira Pees e por fim
na diacronia sobre o calculo retro.
Dutro, 2 de Setembro de 1885

Leonardo Jorge Campos

Termo de declaração do
Inventariante.

1000
As cinco dias de mês de Setem-
bro de mil oito Centos e oitenta
e cinco, nesta Cidade de Dutro
em meu Cartorio Comprou
presente o inventariante Mar-
cellino Gonçalves Dutra e por
elle meffo dito que Concorde com
o seguinte Calculo feito em virta
delli. E de Com o dize e decla-
ron anigra o presente termo.
Em Leonardo Jorge Campos In-
veniente que foy
Marcelino ^{de} Dutra.

Termo de declaração da Vi-
va meua
As quatorze dias

do mês de Setembro de mil oito Centos
vinte e cinco, nesta Cidade do Sul-
terno Capital da Província de Santa
Catharina, em meu Cartório Com-
pareceu a Viuva Dona Libânia Cor-
reia de Siqueira e por elle me foi dito
que Concordava com o Calculo retro 1000
de folhas vinte e quatro verso. E de como
o disse me pedia este termo que a
seu v. g. assignasse José Theodoro de Sou-
za Lobo por elle não saber ler nem
escrever. Eu Leonardo Jorge de Campos
escrevi e assini

João Theodoro de Souza Lobo
Vista.

Nos quatorze dias do mês de Se-
tembro de mil oito Centos e vinte e
cinco, nesta Cidade do Sulterno e
em meu Cartório faço estes Autos 200
com Vista do Procurador Fiscal do
Fazenda Provincial Sergio Nolasco
de Oliveira Paes; do que para constar
faço este termo. Eu Leonardo Jorge
de Campos escrevi e assini

Concordo com o Calculo de p. 24 v. e requieiro que
a taxa seja satisfeita, na forma do que estatue o
respectivo Regulamento. Dattado, 14 de Setembro de 1885.
O Proc.^{or} Fiscal: Sergio Nolasco de Oliveira Paes.

Data

200
Elogo no mesmo dia meir auno de-
gaf retro de clarad em meu Carto-
rio por parte do Procurador Fiscal
da Fazenda Provincial Sergio Nolas-
co de Oliveira Pais me foram entregues
estes Autos com seu parecer retro, D.
que para Oruntar faco este termo. Eu
Leonard Jorge de Campos, escrivão que
assino

Conclusão

206
Nos dezesseis dias do meir de Setembro
de mil oit. Centos e oitenta e cinco co-
ta cidade do Desterro em meu Car-
torio faco estes Autos Conclusos ao
Doutor Guir da Bevedria Felisber-
to Ulpio Bererra Montenegro, e
que faco este termo. Eu Leonard
Jorge de Campos, escrivão que os
prepara

207
Tallados e preparados, subam á conclu-
são do D. Guir de Direito, depois de sa-
tiffita a taxa, na forma requerida pe-
lo Procurador Fiscal. Desterro, 16
de Setembro de 1885. Felisberto Montene-
gro.

Data

Elogo pelo Doutor Guir da Beve

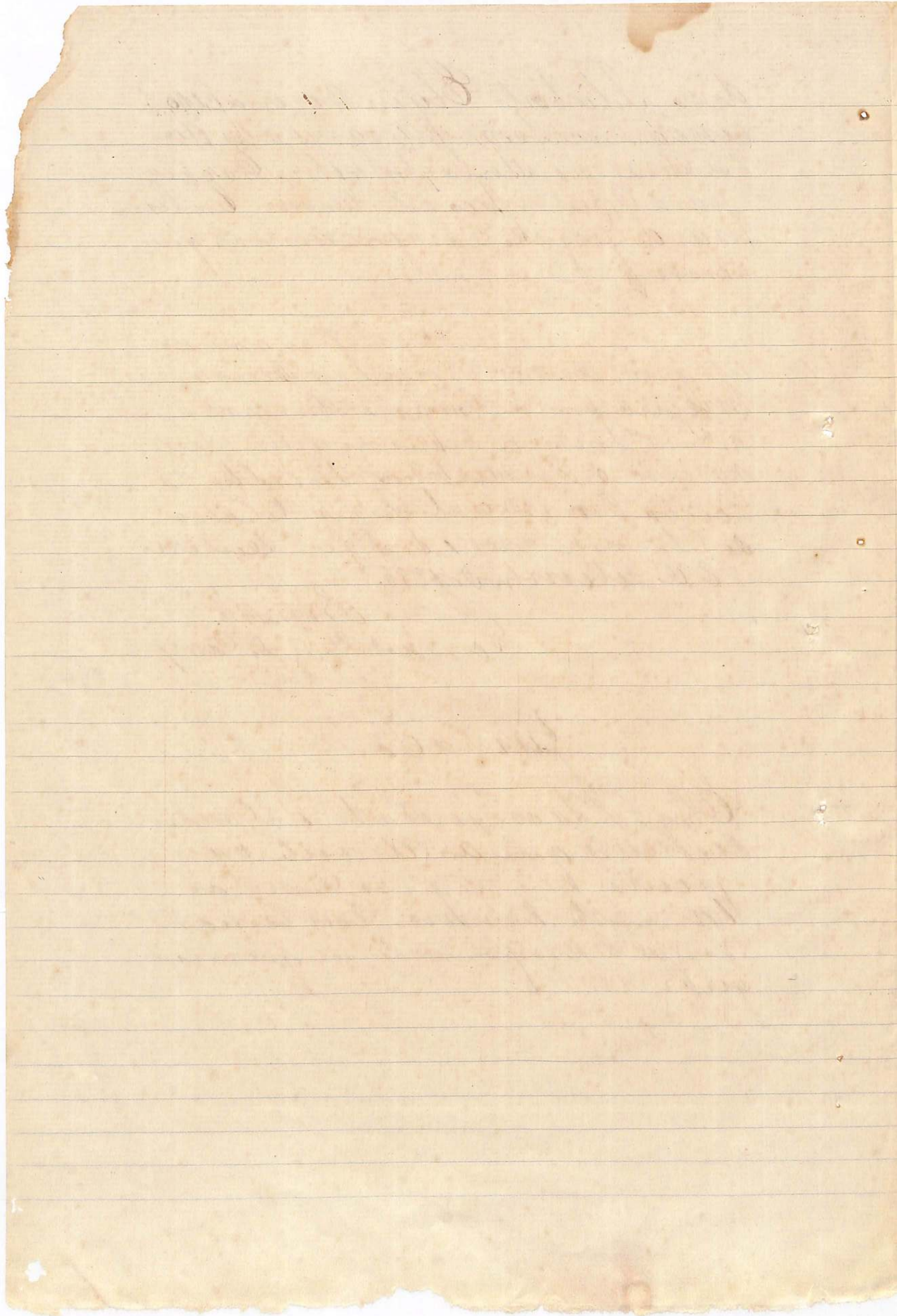
donia Tiberto Elias Bezerra Mo-
tenegro me fôrão entregues estes An-
tes sem seu despacho rito; De que
para constar fôrão este termo. Eu Leo-
nardo Jorge de Campos, escrivão que
acresceij

Certifico que no-
tifiquei as inventantes a Juiz
Mecira por carta que lhe escrevi
o conteúdo do despacho rito; e ter
assim o Promotor Fiscal da Fa-
zenda Provincial Sergio Nolasco
de Oliveira Paes e dout. fe. Leuterio,
18 de Setembro de 1885.

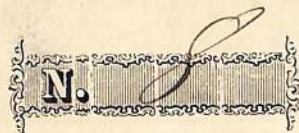
Assinado.
Leonardo Jorge de Campos

Juntada

Chogo se fôrão juntado da Conde-
ciscento que as diante vai
junto; De que para constar
fôrão este termo. Eu Leonardo
Jorge Campos escrivão que
acresceij



Mr. Os



Taxa de heranças.

Réis 359\$500.

Exercicio de 1885 a 1886

N. fl. do Livro Caixa, fica debitado o
chefe d'esta secção
pela quantia de trezentos, cincoenta e nove mil
quinhentos e seis réis
recebida do Sr. Marcellino Goncal-
ves Dutra, da taxa de 20% que
corre á fazenda no inventa-
rio do fidejussor José Gonçalves
de Aguiar.

3.ª secção do Mus. Prov. de S.ª Cathar.ª, 18
de Setembro de 1885.

O chefe da Secção

O Escript.

Antonio Luiz de Serramento. Eduardo R. B. L.

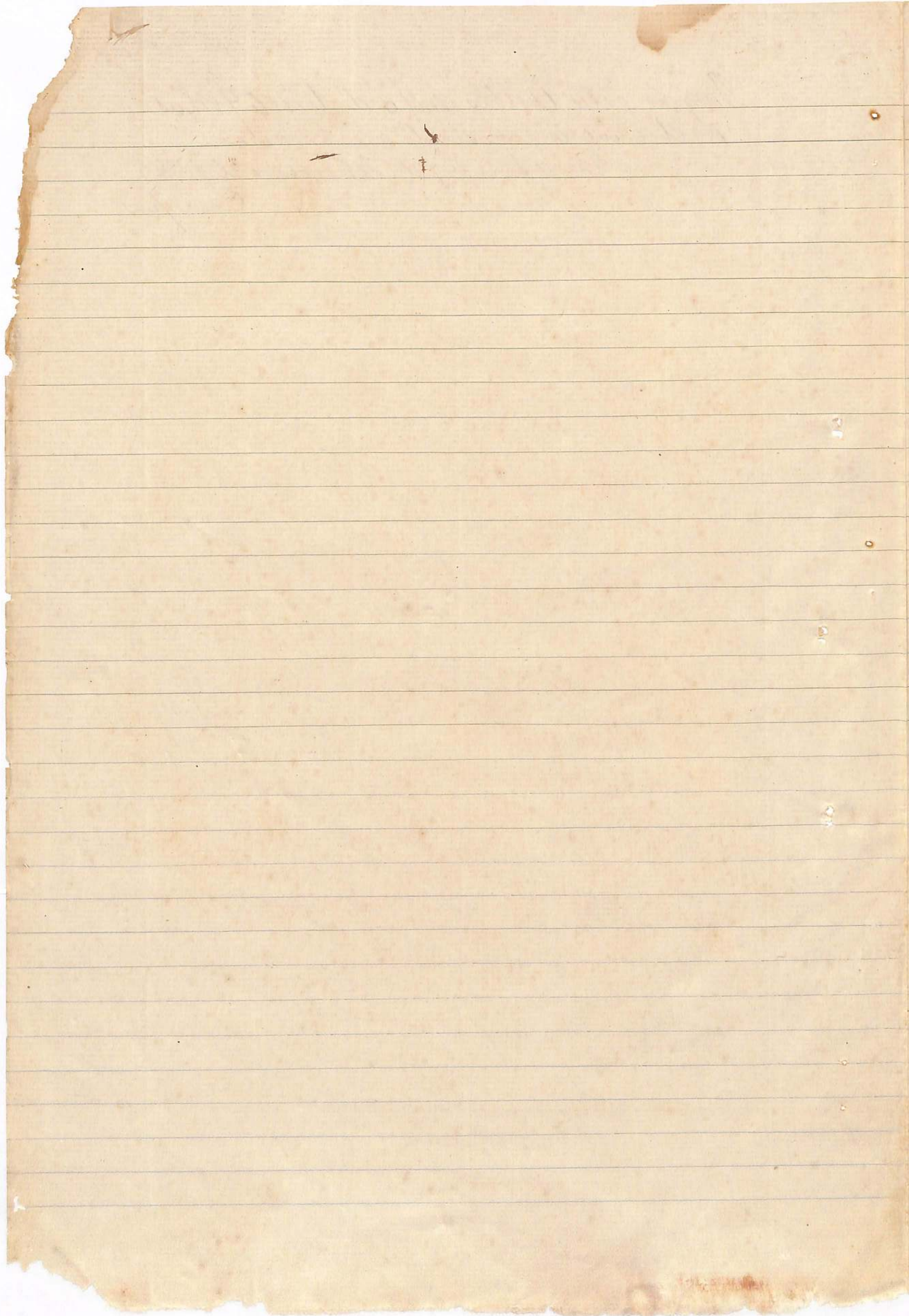
Sept 21-9-85

W. H. H. H.



Pagão este Autos sellos de vinte folhas
inclusive a seguinte em branco.

Dezembro 29 de Setembro de 1885
Campos.



Relação e avaliação dos bens que ficarão por
fallecimento de José Gonçalves de Aguiar

1 Casa, da vizinhança, avaliada por	200\$000
1 Casa pequena	100\$000
117 Metros de terras no sítio da vizinhança, que fa- zem fronteira ao mar e fundos às vertentes, es- treitadas pelo Sul com terras de José Martins Ve- nancio e pelo Norte com terras de azevedos, ava- liadas cada metro por 5000 e todas por	535\$000
140 Metros de terras, um mato, no sertão desta paróquia, que fazem fronteira ao trançado geral e fundos às vertentes do mar da Costura, estreitadas pelo Sul com terras de Camuel Fran- cisco Xavier e pelo Norte com terras do herdei- ro de Joaquim Martins dos Santos, avalia- das cada metro a 2000 e todas por	280\$000
84 Metros de terras no mesmo sertão que fazem fronteira às terras acima descritas e fundos com quim de direito por, avaliadas cada metro a 2000 e todas por, digo com fronteira pelo Oeste com terras do herdeiro de Ignacio Martins dos Santos e pelo Este com terras de Domingos Martins dos Santos, avaliadas cada metro a 2000 e todas por	128\$000
1 Casa de madeira de fabricar farinha e man- te com suas pertencas avaliada por	200\$000
1 Sítio de titio de fabricar apucar com suas per- tencas avaliada por	250\$000
1 Sítio de abrigar canoas avaliada por	25\$000
1 Curioa bordada pequena	60\$000
1 Sítio bordas lisas	15\$000
1 Margueira avaliada	0\$000
1 Serra pequena	5\$000
	<u>1.814\$000</u>

Transporte:	1,814,000
9 Cadeiras de assento de pau araliadas a 200	18,000
1 Cadeira para depósito de farinha araliado por	10,000
1 Carruagem araliado por	14,000
1 Horario de nome Jacintho de 38 annos de idade araliado por	100,000
1 Horario de nome Joaquim de 35 annos araliado por	200,000
1 Dito " " Joao " 25 " " "	200,000
1 Dito " " Manoel " 17 " " "	200,000
1 Dito " " Mario, com uma filha livre, de 28 annos araliado por	100,000
1 Dito de nome Jacintho, de 15 annos araliado por	150,000
1 Junta de escravos araliado por	80,000
1 Dito " bois selhos " "	60,000
1 Roca de Canoa " " "	40,000
1 Dito " mansieco " " "	50,000
1 Obrigação de dívida de Confirio G. de Aguiar de	159,000
1 Dito " " Mathias Gomes de Aguiar	200,000
1 Dito " " Domingos Martins de Santos	150,000
1 Dito " " Antonio Hilarario	25,000
1 Dito " " Victorino Paredes	25,000
	<u>3,595,000</u>

Castro da Freg. de Ribeirão, 27 de junho de 1885.

Ignacio Antonio Jardim

